



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 356/2025 e as Emendas nº 1 a 3.

Trata-se de Projeto de Lei nº 356/2025, do Executivo, dispõe sobre a proibição de obstrução total ou parcial de calçadas e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, o projeto visa modernizar





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e regulamentar de maneira mais clara o uso do espaço público por estabelecimentos comerciais, disciplinando a ocupação das calçadas, garantindo acessibilidade, segurança aos pedestres e organização urbana, garantindo a execução do Plano Diretor e o cumprimento das demais posturas municipais relativas à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos.

Além disso, estabelece critérios para concessão de licença, determina obrigações e penalidades, e revoga leis anteriores que tratavam do tema de maneira fragmentada e omissa.

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão conclui que:

- O projeto não gera impacto financeiro direto ou aumento de despesa pública, sendo a execução da futura lei condicionada às dotações orçamentárias próprias;
- A previsão de cobrança de preço público pela utilização das calçadas gera, inclusive, potencial incremento de receita ao Município;
- Há respaldo legal e competência municipal para legislar sobre o tema, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Em relação as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 356/2025, esta Comissão manifesta-se favoravelmente, conforme fundamentos abaixo:

A **Emenda Aditiva nº 01** insere o §5º ao art. 8º e prevê isenção excepcional do preço público para o ano de 2025, aos requerentes da Licença de Uso de Calçada que a solicitarem até 15 de dezembro.

A medida tem caráter transitório, com impacto financeiro mínimo e compensável, além de estimular a regularização formal de ocupações de calçadas, promovendo segurança jurídica e incremento à arrecadação futura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **Emenda modificativa nº 02** com a redação proposta aperfeiçoa a competência da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP), conferindo maior clareza à atribuição fiscalizatória sem gerar impactos financeiros ou orçamentários. A proposta mantém o espírito do texto original e contribui para a efetividade da fiscalização.

A **Emenda Modificativa nº 3** visa alterar a redação do art. 19, visando aprimorar a delimitação de responsabilidades entre os órgãos de fiscalização, assegurando maior precisão administrativa e eficiência na execução da lei. A proposta não cria despesas adicionais e está em conformidade com os princípios da boa gestão pública.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, infere-se que o referido Projeto de Lei e as Emendas apresentadas não concorrem, portanto, para o aumento de despesa ou redução da receita do Município, motivo pelo qual esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 13 de maio de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **13/05/2025 13:01**

Checksum: **387F57F0EF640B6C4FA2D027053E209454594FC080BABAE3FDE9B1F0FD79023E**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **13/05/2025 14:43**

Checksum: **542070C57619361E168BD5E95E68E96A2643DE642B30C2813D6C831D9433F03A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.